



REGULAMENTO ELEITORAL SICOOB UNIDAS



**REGULAMENTO ELEITORAL GERAL
DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB UNIDAS**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Colégio de Delegados, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

**TÍTULO II
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas individuais para o Colégio de Delegados.

Parágrafo único. A eleição para o Colégio de Delegados se dará em processo específico para essa finalidade, devendo o presidente do Conselho de Administração juntamente com o coordenador do Conselho Fiscal, convocar as eleições e criar a Comissão Eleitoral.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros, entre os quais preferencialmente um Conselheiro de Administração, um Conselheiro Fiscal e 03 (três) cooperados.

§ 1º. A Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros, um presidente e um secretário.

DS

DS



§ 2º. A Comissão Eleitoral exercerá as suas funções com o concurso de pelo menos três membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata.

Art. 4º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo na Cooperativa.

Art. 5º O Presidente da Comissão Eleitoral submeterá aos membros da comissão as impugnações propostas.

Art. 6º A Comissão Eleitoral reportará à Assembleia Geral, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 7º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

Art. 8º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante:

I. Editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

II. Publicação em jornal de circulação regular; e

III. Comunicação aos delegados por intermédio de circulares e/ou por meio eletrônico.

Art. 9º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

DS

DS



CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 10 Os processos eleitorais para ocupação dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizados por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas para o Conselho de Administração serão compostas por 09 (nove) membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 7 (sete) membros vogais.

§ 3º As chapas para o Conselho Fiscal serão compostas por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) membros suplentes.

§ 4º A composição da chapa para o Conselho Fiscal, deverá obedecer a regra seguinte: pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

Art. 11 Os pedidos de registros de chapas para os 02 (dois) Conselhos devem ser assinados por todos os candidatos, devidamente acompanhados da documentação exigida para os candidatos e encaminhados formalmente à Comissão Eleitoral, no prazo indicado no Edital de Convocação, protocolados na sede da Cooperativa, no horário normal de funcionamento da entidade ou por meio eletrônico definido pela comissão eleitoral.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º A Cooperativa manterá funcionário, autorizado pela Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

DS

DS



Art. 12 Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

Art. 13 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes.

Art. 14 O funcionário autorizado pela Comissão Eleitoral terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registros de chapas e a documentação dos candidatos ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 15 Na cédula de votação constará o número da chapa, por ordem de inscrição, com um retângulo para que o delegado possa assinalar o voto. Em caso de chapa única, será dispensado o uso da cédula e o voto se dará por aclamação.

§ 1º Cada delegado poderá votar somente em 01 (uma) chapa, votar em mais de 01 (uma), anulará a cédula.

§ 2º Se houver empate será eleita a chapa com a maior soma de associação entre os seus componentes.

Art. 16 Os eleitos tomarão posse nos cargos após a homologação dos atos da Assembleia Geral, pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO PARA DELEGADOS

Art. 17 Fica estabelecido o número de 50 (cinquenta) vagas destinadas a delegados efetivos e 50 (cinquenta) vagas destinadas a delegados suplentes, abrangendo toda a Cooperativa, distribuídos, proporcionalmente, de acordo com o número de associados por seccional.

§ 1º para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em 1/50 (um cinquenta avos) de associados distribuídos, proporcionalmente, pelas seccionais, garantida a representatividade mínima prevista no parágrafo 2º deste artigo.

DS

DS

§ 2º Em cada seccional serão eleitos no mínimo um delegado efetivo e um delegado suplente, os 2 (dois) mais votados, respectivamente, entre os candidatos que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na Cooperativa.

§ 3º Se houver empate será eleito o candidato com o maior tempo de associado. Persistindo o empate, será eleito o de maior idade.

§ 4º Quando se tratar da fração igual ou superior a 50 (cinquenta) por cento da média da proporcionalidade de associados por seccional, será considerado um número inteiro imediatamente superior, a fração sendo menor que 50 (cinquenta) por cento, considera-se o número imediatamente inferior.

§ 5º Havendo distorções na totalização dos delegados, para maior ou para menor, caberá à Comissão Eleitoral proceder os ajustes, de modo que não ultrapasse o número total de 50 (cinquenta) delegados titulares.

§ 6º As eleições deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias antes do ciclo em que encerrar o mandato dos delegados.

§ 7º. O mandato dos delegados será de 4 (quatro) anos, iniciando-se no primeiro dia do ano subsequente à eleição.

Art. 18 Poderão ser candidatos todos os associados, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Regulamento, exceto parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros de membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 19 O presidente do Conselho de Administração convocará as eleições para delegados, por meio de edital publicado em jornal de circulação regular, redes sociais e informativos nas seccionais, com 60 (sessenta) dias de antecedência, concedendo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, da data da eleição, para a candidatura dos interessados, informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas e a quantidade de vagas por seccional.

Art. 20 As candidaturas a Delegado serão registradas de forma individual pelos candidatos, não havendo registro de chapas.

Parágrafo único: O pedido de registro de candidatura deve ser assinado pelo candidato e endereçado à seccional em que estiver cadastrado ou por meio eletrônico definido pela Comissão Eleitoral, em duas vias devidamente acompanhado da documentação exigida para o cargo, devidamente preenchidos e assinados:

- I. requerimento de registro de candidatura;
- II. formulário cadastral;
- III. declaração.

Art. 21 Ao término do prazo para inscrição das candidaturas, as fichas de inscrição deverão ser encaminhadas à unidade administrativa da Cooperativa, aos cuidados da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A inscrição de candidatos a delegados poderá ser feita por meio eletrônico, conforme os meios disponibilizados pela Cooperativa, com ampla divulgação ao quadro social.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA ELEGIBILIDADE

Art. 22 O Cooperado para candidatar-se ao cargo de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal, além do previsto no Estatuto Social e nos demais normativos da cooperativa, deve ter pelo menos 1 (um) ano como associado ativo, estar em dia com suas obrigações estatutárias e atender pelo menos 2 (duas) das seguintes condições:

- I. ter grau de instrução em nível médio;
- II. capacitação técnica na área cooperativista;
- III. notória atuação, em meio à comunidade, em atividades voltadas para o bem-estar coletivo, inclusive em organizações sociais, com destaque para as atividades desenvolvidas pelo Sicoob;
- IV. experiência comprovada em gestão ou trabalhos em organizações sociais.

Art. 23 O Cooperado para candidatar-se ao cargo de Delegado, deve ter pelo menos 1 (um) ano como associado ativo, estar em dia com suas obrigações estatutárias e atender pelo menos as seguintes condições:

- I. ter grau de instrução em nível médio;
- II. ter reputação ilibada;

- III. ter curso básico de cooperativismo comprovado;
- IV. ser residente no país;
- V. ser associado pessoa natural da Cooperativa;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VIII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IX. não estar declarado falido ou insolvente;
- X. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- XI. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;
- XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE CANDIDATURAS

Art. 24 A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e candidaturas individuais para o Colégio de Delegados, devendo realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. Verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura individual foi encaminhada no prazo, e na forma instruída neste Regulamento;



II. Avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo pretendido.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará, por meio físico ou eletrônico, os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, até 2 (dois) dias úteis.

Art. 25 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 26 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas ou de candidaturas individuais, a Comissão Eleitoral divulgará no site e afixará nas dependências da Cooperativa – sede e seccionais, Registro de Chapas ou Candidaturas.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 27 O prazo para impugnação de candidatura é de, no máximo, 01 (um) dia útil, contado da publicação das Chapas ou Candidaturas no site da Cooperativa e nas dependências da Cooperativa - sede e seccionais.

Art. 28 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, que julgará o recurso.

Art. 29 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Art. 30 A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes da realização da eleição.

DS

DS



Art. 31 A Comissão Eleitoral dará publicidade, no site e cartazes afixados nas dependências da cooperativa, da decisão e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

Art. 32 O candidato a conselheiro ou a delegado impugnado, poderá contestar a impugnação por meio da interposição de recurso no prazo de 01 (um) dia útil, contado da notificação.

Art. 33 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios e encaminhados à Comissão Eleitoral.

Art. 34 A Comissão Eleitoral julgará o recurso e notificará o candidato em até 02 (dois) dias antes da Eleição, e a decisão proferida pela Comissão Eleitoral não caberá recurso de qualquer natureza.

CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 35 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato a conselheiro ou a delegado antes da eleição.

Art. 36 Se ocorrer o falecimento de um candidato inscrito na chapa, o mesmo poderá ser substituído por meio de pedido formal do representante da mesma, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição.

TÍTULO IV DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHEIROS E DELEGADOS

CAPÍTULO I DA CÉDULA DO VOTO E LOCAL DE VOTAÇÃO



Art. 37 Poderão votar todos os eleitores, que estejam em dias com suas obrigações estatutárias, no horário determinado para votação.

§ 1º. Os eleitores serão identificados conforme cadastro da cooperativa.

§ 2º. Cada eleitor terá direito a votar em apenas 01 (uma) chapa ou candidato, independente de quantas sejam suas cotas-partes.

§ 3º. Votar em mais de 01 (uma) chapa ou candidato anulará a cédula de votação.

Art. 38 As cédulas de votação para os conselhos de Administração e Fiscal, apresentarão os nomes das chapas e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Parágrafo único: No caso de eleição por meio digital, a cédula será disponibilizada eletronicamente pelos meios utilizados pela Cooperativa.

Art. 39 As cédulas, quando em papel, deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.

Art. 40 As urnas de votação deverão ser invioláveis e suficientemente amplas para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 41 O local de votação será privado para o ato de votar.

Art. 42 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, para eleição dos Conselhos, a Assembleia Geral poderá optar pela votação por aclamação.

CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 43 No momento da pauta para Eleição, o presidente da Assembleia Geral convocará a Comissão Eleitoral para compor a Mesa e coordenar a todo o processo de eleição.

DS

DS



Art. 44 Os candidatos a conselheiro poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 45 Todos os candidatos a conselheiro deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 46 Havendo número insuficiente de membros da Comissão Eleitoral para condução normal do processo, o Presidente da Assembleia Geral indicará, entre os cooperados presentes, pessoas para compor a mesa apuradora.

Art. 47 Nenhuma pessoa estranha à comissão eleitoral poderá intervir durante os trabalhos de votação.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 48 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação no próprio local de realização da Assembleia.

Art. 49 Finda a apuração, os componentes da comissão Eleitoral farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado da urna apurada, especificando:
 - a) Número de cooperados com direito a voto;
 - b) Cédulas apuradas;
 - c) Votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) Votos em branco;
 - e) Votos nulos;
 - f) Número total de cooperados que votaram;
 - g) Resultado geral da apuração;
 - i) Proclamação dos eleitos.

DS

DS



Art. 50 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição.

Parágrafo único. Em se tratando de eleição pelos meios digitais, a Mesa Coletora de Votos procederá de forma a garantir a inviolabilidade do voto.


TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ressalvado os de competência do Conselho de Administração.

Art. 52 Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de abril de 2021, entrando em vigor nesta data.

Belém/PA 17 de abril de 2021.

DocuSigned by:


6CCC42883DA4431...

Manoel de Jesus Martins
Presidente do Conselho de Administração

DocuSigned by:


70D8D45E648D485...

Rowana Niara Menezes da Silva
Diretora Administrativa e Financeira